

PROJETO DE LEI Nº 088/2021.

APROVADO
Em 27/12/2021
Maione Tiesse
Assinatura

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (COMDIM) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído no Município de Vista Alegre, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM), órgão consultivo e deliberativo das políticas e ações relativas aos Direitos da Mulher, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social;

Parágrafo único. O COMDIM tem como finalidade formular diretrizes, garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos e interesses das mulheres no Município.

Art. 2º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - fiscalizar o cumprimento de Leis que atendam aos interesses das mulheres;
- II - formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa, conscientização e prevenção dos direitos da mulher e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural;
- III - monitorar a elaboração de Programas do Governo em questões relacionadas aos interesses das mulheres;
- IV - emitir pareceres sobre projetos relativos à questão da mulher, quer sejam de iniciativas do Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil;



V - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

VI - estabelecer intercâmbios com entidades afins, que garantam a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos eventos e projetos que possam ocorrer em nível local, estadual e federal;

VII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado;

VIII - articular entidades e grupos de mulheres que comungam de propostas e tenham iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de libertação e valorização da mulher;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade envolvendo a ameaça ou violação de direitos da mulher assegurados nas leis e na Constituição Federal, sugerindo a adoção de medidas efetivas de apuração, cessação, proteção e reparação;

X - registrar e fiscalizar as entidades que prestem atendimento às mulheres e a promoção de seus direitos;

XI - solicitar aos órgãos municipais a indicação das membras, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 12 (dez) membras titulares e suas respectivas suplentes, indicadas pelos órgãos, entidades ou segmentos que representam assim distribuídas, que serão nomeadas por ato do(a) Prefeito(a), sendo:

I – Seis (06) representantes da sociedade civil, membros titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

a) Um (01) representante da ACISAVA – Associação Comercial Industrial de Vista Alegre;

b) Um (01) representante da EMATER/ASCAR - RS,



- c) Um (01) representante da APROLEIVA – Associação de Produtores de Leite de Vista Alegre;
 - d) Um (01) representante do CONSEPRO – Conselho de Pró- Segurança Pública do Município de Vista Alegre;
 - e) Um (01) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre - SSPMVA;
 - f) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vista Alegre;
- II - Seis (06) representantes membros titulares e suplentes, das secretarias e assessorias municipais, indicadas pelo Poder Executivo, conforme segue:**
- a) Dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
 - b) Dois (02) representantes de Secretaria Municipal Assistência Social;
 - c) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Administração e/ou da Fazenda;
 - d) Um (01) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º As entidades da sociedade civil participantes, de que trata o inciso I, deverão ter atuação na defesa dos Direitos da Mulher.

§ 2º As representantes do Poder Público serão designadas pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As Conselheiras representantes do poder público e da sociedade civil e respectivas suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º A função de membra do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária serão eleitas por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

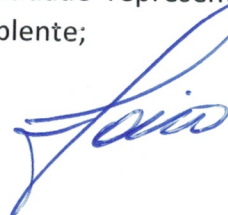
§ 6º O cargo de Presidente, em cada mandato, será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

Art. 4º A conselheira perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de nova titular ou suplente;



IV - pela prática de ato incompatível com a função de conselheira, por decisão proferida pela maioria das membras deste Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

V - pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VI - se a entidade a que estiver vinculada extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Parágrafo único. A conselheira que tiver qualquer vínculo profissional, afetivo ou familiar com algum denunciado/indiciado/agressor, ou vítima, deverá se declarar suspeita para o exercício do ato que importe em seu voto, devendo para tanto, ser chamada outra membra suplente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a sua estrutura básica, organização interna, competência e funcionamento e as atribuições da sua diretoria definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Em observação ao princípio da transparência o regimento interno será publicado via Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM) estabelecerá seu cronograma de reuniões.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão coordenadas pela sua Presidente.

Parágrafo único. Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-presidente ou pela Secretária, sucessivamente.

Art. 9º As Conselheiras titulares terão sempre direito a voz e voto.

Art. 10. As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões apenas com direito a voz.

Art. 11. Qualquer membra do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal da Assistência Social proporcionará ao Conselho, as condições para o seu pleno e regular funcionamento, mediante o suporte técnico e



administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

Art. 13. O Município poderá criar um fundo de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos e programas do COMDIM, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher

Art. 14. O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM) no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 15. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 088/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Administração, respeitosamente, encaminha o presente projeto de lei que cria a COMDIM (Conselho Municipal de Direitos das Mulheres).

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Malgrado estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família. Em decorrência deste processo, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.

Nesta linha, Vista Alegre, a exemplo de outros municípios, encaminha para criação de Projeto de Lei afim de instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania. Destacar ainda que é uma recomendação do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul a criação de tal conselho em âmbito administrativo;

Assim sendo, apelamos para o tirocínio correto e o bom senso de Vossas Senhorias, no sentido do estudo, do debate e da apreciação desta matéria, que esperamos sua aprovação. Enquanto isso, auguramos o merecido descanso no recesso parlamentar, desejando que tenham todos felizes festas neste final de ano, prontos para ingressar em 2022 com mais força, coragem e muita paz no coração para juntos construirmos um município cada vez melhor para nossa população Vistaalegresense.

Vista Alegre – RS, 23 de dezembro de 2021.

Atenciosamente


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal